



Estado do Pará
Município de Breu Branco
Secretaria de Saúde
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

JUSTIFICATIVAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:

2023.0918-01/SEMUS

ASSUNTO:

Primeiro Termo Aditivo de aumento quantitativo do Contrato Administrativo nº **066/2023-FMS**, celebrado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS e a empresa **NORDIC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI**, que tem como objeto a aquisição parcelada de MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPIs, MATERIAIS TÉCNICOS HOSPITALARES, MATERIAIS PARA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS E MATERIAIS ODONTOLÓGICO, para atender ao Fundo Municipal de Saúde – FMS, no suprimento das necessidades das Unidades de Saúde do Município.

A Secretária Municipal de Saúde, infra-assinada, na condição de Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de Breu branco, em observância ao disposto no art. 65, caput e inciso I, alínea b, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, com o presente vem apresentar as justificativas para o Aditamento do Contrato Administrativo em tela, conforme passa a discorrer:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.”



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
Secretaria de Saúde
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

1- DA PREVISÃO LEGAL PARA ALTERAÇÃO

O Aditivo de contrato ora pretendido, além dos dispositivos citados acima, também está previsto na Cláusula Décima Primeira, itens "11.1" e "11.1.1" do referido contrato:

"11.1- As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato."

2- DA NECESSIDADE E REQUISITOS PARA O ADITIVO:

Devido à demora em recebermos as cotações de preços e pesquisas para o desenvolvimento do novo processo licitatório, ouve um atraso na finalização do processo. Sendo assim até a presente data, constatou-se a necessidade da aquisição dos itens para suprir as demandas dos serviços de saúde do Município, conforme quadro de especificações e quantidades constante dos autos.

3- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Conforme manifestação da Secretaria Municipal da Fazenda, há recursos financeiros para garantir as despesas decorrentes da aquisição do objeto do instrumento contratual, e correrão sob a cobertura de dotações orçamentárias previstas no orçamento fiscal de **2023**, constantes nos autos.

Breu Branco, 19 de setembro de 2023.

**KATIANE ALVES DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde**